

Maior

F
S
Cabeça
A

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é celebrado entre:

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e [REDACTED]
- 2) PEDROUÇOS ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] representada neste ato pela Presidente da Direção, Sónia Cristina Santos Ribeiro, residente na [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] pelo Vice-Presidente, José Alberto Silva Leite, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] no entanto, válido até [REDACTED] nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, contribuinte n.º [REDACTED] pelo Vice-Presidente, Carlos Alberto Moreira Caseira, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão N.º [REDACTED] válido até [REDACTED] todos com poderes para o ato nos termos do artº 7º dos Estatutos, conjugado com o Ata n.º 22, de 07/07/2019, adiante designado de Segundo Outorgante;



um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e gás decorrentes do normal funcionamento do Estádio Municipal de Pedrouços, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da alínea b) da cláusula 3^a do referido protocolo, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

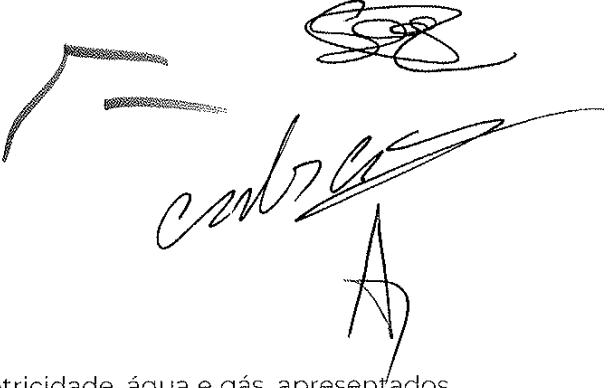
PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2021, e enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante da alínea b) da cláusula 3^a do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 23.708,08 €, correspondente a 80 % da média dos consumos reais de eletricidade, água e gás apresentados nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrente do normal funcionamento da instalação desportiva.
2. Sempre que, em cada ano civil, o somatório dos consumos apresentados pelo segundo outorgante seja inferior à verba máxima referida no número 1, a comparticipação financeira anual, a conceder pelo primeiro outorgante,



Maia

corresponderá ao total dos consumos reais de eletricidade, água e gás, apresentados pelo segundo outorgante.

3. A verba referida no número 1 será disponibilizada por mensalidades, após a outorga do presente Contrato-Programa, e mediante a apresentação mensal, pelo segundo outorgante, dos comprovativos do pagamento de eletricidade, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo a ele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

- f) Até 30 dias após o término de cada ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de comparticipação, a que se refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3^a do protocolo de cedência dos direitos de utilização;
- g) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea f) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RCPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.^o 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.

Maia

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, o contrato termina a 31 de janeiro de 2022, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.

Mai

2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1585/2021, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5725), em 08 de julho deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 30 de julho de 2021, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

